



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

### **CREENCIAMENTO**

003/2026

### **CONTRATANTE (UASG)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ (986105)

### **OBJETO**

CREENCIAMENTO DE EMPRESA/CLÍNICA/HOSPITAL/UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO EM ANIMAIS FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE COM MICROCHIPAGEM E VACINAÇÃO V8.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 194.610,10 (cento e noventa e quatro mil seiscientos e dez reais e dez centavos)

### **DATA DE ABERTURA DO CREENCIAMENTO**

02/04/2026, ÀS 9H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

10 (dez) anos

---

Referência: Processo nº 3500303.401.00000793/2026-99

SEI nº 1088495



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

### EDITAL

#### CRENCIAMENTO Nº 003/2026

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

#### PROCESSO SEI Nº 3500303.401.00000793/2026-99

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações, sediada à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguai-SP, CEP: 13863-230, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 5.156, de 18 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresa/clínica/hospital/unidade móvel especializada em prestação de serviços de castração em animais felinos e caninos de ambos os sexos de pequeno, médio e grande porte com microchipagem e vacinação V8, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.156, de 2023 e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 2.6. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
  - 2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.6.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras e Públicas, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme modelo apresentado no Anexo III, deste edital, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de castração em animais felinos e caninos de ambos os sexos de pequeno, médio e grande porte com microchipagem e vacinação V8.

3.1.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para

demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.
  - 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - 4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do Portal de Compras e Públicas, até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, no prazo mínimo de 2 (duas) horas para:
  - 4.12.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 4.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **5. DOS RECURSOS**

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: <https://aguai.sp.gov.br/home/sei/>.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
  - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.15. As sanções referentes à execução do objeto desta licitação são aquelas definidas na minuta de contrato, anexa a este Edital. Além daquelas previstas nos artigos 155 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [credenciamento@aguai.sp.gov.br](mailto:credenciamento@aguai.sp.gov.br) e pelo Portal de Compras Públicas.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sítios eletrônicos pertinentes.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar

consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será aquele previsto no Termo de Referência.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular e que atendam todas as exigências de habilitação.

10.1.2. A ordem de classificação a ser seguida para a distribuição das demandas será definida conforme critérios do Termo de Referência, anexo a este Edital.

10.1.3. A listagem nominal com a ordem de classificação será publicada no Diário Oficial do Município, no site oficial do Município, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para o conhecimento de todos os interessados.

10.1.4. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de classificação.

10.1.5. Durante a vigência do Edital, serão acrescentados à ordem de convocação tantas empresas quantas sejam habilitadas, sendo convocada novamente a primeira classificada somente após convocação da última da fila, reiniciando, assim, nova rodada de distribuição.

10.1.6. Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

10.1.7. Havendo descredenciamento de qualquer empresa, sua posição será ocupada pela próxima na ordem de classificação, reordenando as demais.

10.1.8. Qualquer alteração na lista de classificação, seja pela inclusão de novos credenciados ou por motivos de descredenciamento, será publicada nova listagem nominal com a ordem de classificação atualizada no Diário Oficial do Município, no site oficial do Município, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.1.9. Não haverá qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal de Aguaí caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital permanecerá vigente por 120 (cento e vinte) meses.

12.2. O prazo de vigência do edital poderá ser prorrogado

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e no Portal da Transparência do Município de Aguaí-SP ([www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br)).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.5.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;

13.5.4. ANEXO IV – Dados do representante legal;

13.5.5. ANEXO V – Anexos do TCE-SP (exigido apenas do licitante vencedor).

Aguaí, 30 de março de 2026.

**Wagner Luís Barbosa Gockos**

**Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Luís Barbosa Gockos, Secretário (A) Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente**, em 31/03/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1088531** e o código CRC **753C139C**.

---

---

**Referência:** Processo nº 3500303.401.00000793/2026-99

SEI nº 1088531



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

### TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresa/clínica/hospital/unidade móvel especializada em prestação de serviços de castração em animais felinos e caninos de ambos os sexos de pequeno, médio e grande porte com microchipagem e vacinação V8, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
1	Castração de animal da espécie felina fêmea	70
2	Castração de animal da espécie felina macho	70
3	Castração de animal da espécie canina fêmea até 20kg	150
4	Castração de animal da espécie canina macho até 20kg	150
5	Castração de animal da espécie canina fêmea até 40kg	60
6	Castração de animal da espécie canina macho até 40kg	50
7	Microchipagem espécie felina e canina	400
8	Aplicação de vacina múltipla V8	250

1.2. Neste credenciamento não serão aplicados os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 10 (dez) anos, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

1.5. O prazo de vigência das contratações decorrentes deste credenciamento será de 05 (cinco) anos, contados das assinaturas dos contratos, admitida pela prorrogação pelo prazo legal, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Os serviços são enquadrados como continuados, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Os serviços poderão ser prestados por meio de unidade móveis de castração (castramóveis), bem como, por clínicas, hospitais, empresas e profissionais habilitados, assim como, poderão ser realizados em formato

de *mutirão*.

1.8. O quantitativo dispostos acima e nos demais documentos é **meramente exemplificativo** elaborado com base na disponibilidade orçamentária atual do Município para o Programa de Bem Estar Animal, uma vez que é impossível prever a quantidade de atendimentos que serão realizados.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação estará previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 consolidado, ainda a ser publicado.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Credenciamento de clínicas médicas veterinárias/unidades móveis de castração para atender à demanda de castrações de cães e gatos, de ambos os sexos, bem como a identificação dos animais por microchips e aplicação da Vacina V8 quando necessário.

4.2. Os possíveis credenciados deverão ser clínicas médicas veterinárias/hospitais veterinários/unidades móveis de castração, visto que apenas esses estabelecimentos estão legalmente habilitados a realizar procedimentos médico-veterinários cirúrgicos que envolvam anestesia geral ou internação, conforme as Resoluções CFMV nº 1.275, de 25 de junho de 2019 e 1.596, de 26 de março de 2024. Os credenciados deverão cumprir integralmente todos os requisitos estabelecidos pelas legislações federais, estaduais e municipais, bem como estar de acordo com as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária que regulamentam tais procedimentos. Deverão, ainda, dispor de local apropriado para a realização dos procedimentos.

4.3. Os serviços a serem prestados consistem em:

4.3.1. Castração de cães e gatos;

4.3.2. Cadastro dos animais atendidos;

4.3.3. Microchipagem;

4.3.4. Aplicação de Vacina V8.

4.4. Além dos requisitos legais e regulamentares, é obrigação da credenciada, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de Aguai/SP, prestar esclarecimentos e encaminhar relatórios relativos aos procedimentos realizados e aos atendimentos efetuados. Para fins de pagamento e gestão contratual, a empresa credenciada deverá fornecer, junto com o documento fiscal:

4.4.1. Cópia do prontuário do animal, assinado pelo responsável técnico que realizou o procedimento;

4.4.2. Documento assinado pelo tutor do animal.

4.5. É permitida a emissão de nota fiscal contendo múltiplos procedimentos, desde que acompanhada da documentação referente a todos os animais esterilizados.

4.6. A credenciada será também responsável pela aquisição de todos insumos necessários, por exemplo anestésicos e demais medicamentos, utilizados nos procedimentos cirúrgicos, devendo garantir suporte total ao animal nas fases pré-operatória, transoperatória e pós-operatória, incluindo:

4.7. Orientações ao tutor sobre o procedimento e a saúde do animal:

4.7.1. Prescrição de receitas veterinárias;

4.7.2. Realização de novo procedimento, sem custos adicionais, em caso de recidiva.

4.8. Quando solicitado, a credenciada deverá efetuar o transporte do animal (leva e traz), respeitando os limites territoriais do município de Aguai/SP. Para comprovação desse serviço, deverá ser apresentado um relatório contendo:

4.8.1. Roteiro com endereço de ida e volta;

4.8.2. Nome do motorista responsável;

4.8.3. Assinatura do tutor do animal transportado.

4.8.4. As clínicas, profissionais e/ou unidades móveis credenciadas sediadas em outros municípios deverão, obrigatoriamente, realizar o procedimento de transporte animal por seus próprios meios, não podendo, em hipótese alguma, transferir esse ônus à municipalidade ou aos proprietários/responsáveis dos animais.

4.9. Todos os procedimentos contratados deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido de demanda de castração, exceto quando houver previsão para a realização de mutirões, conforme a cota da empresa credenciada. A solicitação será feita formalmente pela Prefeitura, por e-mail. O descumprimento do prazo poderá ser considerado como recusa do procedimento, autorizando a Administração Pública a convocar a próxima entidade da lista de credenciados, sempre respeitando os limites previamente estabelecidos.

4.10. Será exigida das empresas credenciadas garantia sobre os serviços executados, conforme estabelecido nos Arts. 20 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), os quais preveem que o prestador de serviços responde pela qualidade, segurança e adequação do serviço prestado, bem como pela reparação de eventuais vícios ou falhas.

4.11. No caso específico da presente contratação, que envolve procedimentos técnico-veterinários como castração cirúrgica e microchipagem com aplicação da vacina V8, em animais, exige-se que a contratada assegure, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, o seguinte:

4.11.1. Garantia técnica dos procedimentos realizados, com compromisso de atendimento a possíveis complicações pós-operatórias, reações adversas, infecções ou falhas na implantação dos microchips, sem custos adicionais para a Administração;

4.11.2. Responsabilidade integral pelos insumos e materiais utilizados, os quais devem possuir registro nos órgãos competentes e atender às normas técnicas vigentes;

4.11.3. Substituição, correção ou reexecução dos serviços, caso sejam detectadas falhas técnicas, vícios ou ineficácia dos procedimentos, mediante comunicação formal da Administração Pública;

4.11.4. Assistência técnica em caso de falhas no funcionamento ou leitura do microchip, garantindo rastreabilidade e durabilidade conforme as normas internacionais aplicáveis (ISO 11784/11785).

## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS:**

5.1. A contratação dos serviços de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos e aplicação da Vacina V8, pode apresentar alguns impactos ambientais que devem ser adequadamente gerenciados para minimizar seus efeitos negativos. Entre os principais impactos previstos, destacam-se:

5.1.1. Geração de resíduos sólidos e biológicos: Os procedimentos cirúrgicos geram resíduos como gazes, luvas, agulhas, seringas, materiais perfurocortantes e outros resíduos contaminados que demandam descarte adequado conforme as normas de manejo de resíduos de serviços de saúde, a fim de evitar contaminação do solo, água e riscos à saúde pública.

5.1.2. Uso de insumos e medicamentos: A utilização de anestésicos, antibióticos, analgésicos e outros produtos químicos requer controle rigoroso para evitar descartes inadequados que possam causar poluição ambiental e contaminação de recursos hídricos.

5.1.3. Consumo de recursos naturais e energia: A operação das clínicas, incluindo equipamentos, iluminação, climatização e esterilização de materiais, demanda consumo de energia e água, devendo ser adotadas práticas de eficiência para reduzir a pegada ambiental do serviço.

5.1.4. Emissões atmosféricas: Eventuais emissões relacionadas ao transporte dos profissionais, insumos

e animais, assim como o uso de equipamentos e descartáveis, podem contribuir de forma indireta para a emissão de gases de efeito estufa.

5.2. Para mitigar esses impactos, a contratada deverá observar rigorosamente as legislações ambientais vigentes, especialmente no que tange ao manejo e descarte de resíduos sólidos e biológicos, adotar práticas sustentáveis, promover a reciclagem e o reaproveitamento sempre que possível, e utilizar materiais e equipamentos com menor impacto ambiental, tais como:

5.2.1. Obrigatoriedade de que todas as clínicas e hospitais veterinários credenciados estejam regularmente licenciados pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental competentes;

5.2.2. Exigência contratual de cumprimento integral da Resolução CONAMA nº 358/2005, da RDC ANVISA nº 222/2018, e demais normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS);

5.2.3. Apresentação, durante a execução do contrato, do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade prestadora;

5.2.4. Fiscalização contínua da destinação final adequada dos resíduos, com apresentação periódica de comprovantes de descarte em empresa licenciada para tal fim;

5.2.5. Orientação aos profissionais envolvidos quanto às boas práticas ambientais durante a realização dos procedimentos, incluindo o uso racional de materiais e energia;

5.2.6. Estímulo à redução de deslocamentos desnecessários por meio do agendamento programado de castrações, contribuindo para redução de emissões veiculares

5.3. Além disso, é fundamental o treinamento contínuo dos profissionais envolvidos para o correto manejo dos resíduos e insumos, garantindo a segurança ambiental e a proteção da saúde humana e animal. A adoção desses cuidados contribui para a sustentabilidade da contratação, alinhando os serviços prestados aos princípios da responsabilidade ambiental e da gestão pública sustentável.

## **6. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1. A descrição da indicação de marcas e modelos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **7. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. A descrição vedação de utilização de marca/produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **8. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

8.1. Não será exigida carta de solidariedade, dado seu potencial de restringir a competitividade do certame.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, tendo em vista que se trata de procedimento de castração animal, o qual exige execução direta pela credenciada, com responsabilidade técnica própria, observância das normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis, bem como garantia da qualidade, segurança e bem-estar dos animais atendidos.

## **10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [Art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **11. VISTORIA PRÉVIA**

11.1. Não se aplica.

## 12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 12.1. Condições de execução

12.2. A execução do objeto previsto neste Termo de Referência ocorrerá conforme as condições, especificações técnicas e normas estabelecidas pela Administração Pública e pela legislação aplicável, observando-se os seguintes procedimentos:

### 12.3. Agendamento e Controle dos Procedimentos

12.3.1. A clínica veterinária credenciada realizará o atendimento exclusivamente mediante **solicitação formal** consistindo na *Autorização de Fornecimento (AF)* emitida pela Secretaria de planejamento, contendo a relação de animais autorizados, identificação dos tutores (quando houver) e demais informações necessárias.

12.3.2. Não será permitido atendimento fora das listas autorizadas ou sem prévia autorização da Secretaria.

### 12.4. Recepção e Identificação dos Animais

12.4.1. No momento do atendimento, a clínica deverá realizar a **identificação preliminar do animal**, conferindo dados fornecidos pela Secretaria de planejamento.

12.4.2. Todos os animais deverão ser **registrados em ficha clínica individual**, contendo:

12.4.3. Espécie, sexo, idade aproximada e peso;

12.4.4. Condição física geral;

12.4.5. Histórico informado;

12.4.6. Nome do tutor (quando aplicável).

### 12.5. Procedimento de Castração

12.5.1. A castração deverá ser realizada por médico veterinário devidamente registrado no CRMV e utilizando técnicas cirúrgicas adequadas a cada espécie, sexo e condição física do animal.

12.5.1. A clínica deverá seguir rigorosamente os **protocolos de anestesia e analgesia**, conforme normas de bem-estar animal e legislação vigente.

12.5.1. O ambiente cirúrgico deve atender às normas de biossegurança, incluindo esterilização adequada dos instrumentos e higienização de sala.

12.5.1. O animal somente poderá ser liberado após **recuperação anestésica segura**, com orientações pós-operatórias por escrito.

### 12.6. Microchipagem

12.6.1. Após a castração, o animal deverá receber um **microchip padrão ISO 11784/11785**, devidamente registrado e funcionando.

12.6.2. O número do microchip deverá constar obrigatoriamente:

12.6.3. Na ficha clínica;

12.6.4. No relatório mensal enviado à Secretaria de Planejamento;

12.6.5. No banco de dados municipal/estadual (quando houver).

### 12.7. Aplicação da Vacina V8

12.7.1. Cada animal deverá receber uma dose da **vacina polivalente V8**, observando-se condições adequadas de conservação (cadeia de frio) e validade do imunobiológico.

12.7.2. A aplicação deverá ser registrada em ficha própria, contendo:

12.7.3. lote e fabricante da vacina;

12.7.4. data e horário da aplicação;

12.7.5. identificação do responsável técnico (médico veterinário).

## **12.8. Registros e Relatórios**

12.8.1. A clínica deverá enviar **relatório mensal** contendo:

12.8.2. Número de procedimentos realizados;

12.8.3. Identificação completa de cada animal (incluindo número do microchip);

12.8.4. Tipos de intervenções realizadas (castração, microchipagem e vacinação);

12.8.5. Eventuais intercorrências.

12.8.6. O relatório deverá ser enviado em formato digital e físico, conforme determinar a Secretaria de planejamento.

## **13. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

13.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **13.5. Preposto**

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **13.8. Fiscalização**

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **13.10. Fiscalização Técnica**

13.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, VI](#)).

13.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, II](#)).

13.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, III](#)).

13.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, IV](#)).

13.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal

técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, V](#)).

13.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, VII](#)).

### **13.17. Fiscalização Administrativa**

13.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 5.144, de 2023](#)).

13.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 23, IV](#)).

13.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

13.21. Manter arquivo completo e atualizado da documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, relatório fotográfico da execução, ordens de serviços, orçamentos, cronogramas e relatórios de andamento das atividades;

13.22. Solicitar substituição de funcionário da Contratada que embarace a ação da Contratante;

13.23. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos, as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos;

13.24. Promover reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias;

13.25. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais;

13.26. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

13.27. Verificar e aprovar soluções propostas quanto a sua adequação técnica e econômica, de modo a atender às necessidades da Contratante;

13.28. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.29. Gestor do Contrato

13.30. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, IV](#)).

13.31. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, II](#)).

13.32. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, III](#)).

13.33. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VIII](#)).

13.34. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, X](#)).

13.35. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VI](#)).

## **14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará medição por meio de relatório para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1. Não produzir os resultados acordados;

14.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;  
ou

14.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **14.3. Recebimento**

14.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

14.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o

registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VIII](#)).

14.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **14.24. Liquidação**

14.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023](#).

14.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.27. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.28. o prazo de validade;

14.28.1. A data da emissão;

14.28.2. Os dados do contrato;

14.28.3. O período respectivo de execução do contrato;

14.28.4. O dados da autorização de fornecimento e do órgão requisitante;

14.28.5. O valor a pagar; e

14.28.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.29. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.30. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.31. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.32. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

14.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.34. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

14.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **14.36. Prazo de pagamento**

14.37. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, §3º [Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023](#).

14.38. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.39. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **14.40. Forma de pagamento**

14.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

14.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.44. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.45. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

15.2. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.156/2023, sob a forma ELETRÔNICA.

15.3. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem aos requisitos de habilitação e requerimento de participação.

15.4. A lista de credenciados será formada **em ordem cronológica de deferimento do credenciamento**,

observados o atendimento integral às exigências previstas no instrumento convocatório e a manutenção das condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

15.4.1. A distribuição da demanda entre os credenciados obedecerá a **critérios objetivos, impessoais e isonômicos**, adotando-se, como regra geral, o sistema de **rodízio**, pelo qual será destinado **um animal por vez a cada credenciado**, respeitada a ordem estabelecida na lista de credenciamento, **não sendo facultada a escolha do credenciado pelo proprietário do animal ou responsável**.

15.5. Excepcionalmente, nos casos de **mutirões ou ações concentradas promovidas pelo Município**, poderá ser autorizada a destinação de **múltiplos animais a um mesmo credenciado**, considerando-se a capacidade operacional instalada, a logística do evento e a necessidade de atendimento em prazo reduzido, mantida a observância dos princípios da isonomia, da transparência e da eficiência administrativa.

#### **15.6. Regime de execução**

15.7. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

#### **15.8. Exigências de habilitação**

15.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **15.10. Habilitação jurídica**

15.10.1. Para fins de habilitação jurídica, o interessado deverá comprovar sua constituição regular, conforme sua natureza jurídica.

15.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

15.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.10.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal.

15.10.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.

15.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

15.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores.

15.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com a devida averbação no registro da matriz.

15.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente.

15.10.2. Será exigida a comprovação de regularidade sanitária, mediante apresentação de Alvará ou Licença Sanitária válida, expedida pela autoridade de Vigilância Sanitária municipal ou estadual competente, compatível com as atividades de clínica veterinária e com os serviços objeto do credenciamento.

15.10.3. A clínica deverá comprovar que suas instalações físicas atendem às normas sanitárias e técnicas aplicáveis, especialmente quanto à existência de ambientes adequados para procedimentos cirúrgicos, preparo e recuperação de animais, bem como às condições de higiene, ventilação, iluminação e biossegurança.

15.10.4. Será exigida a comprovação de registro e regularidade do estabelecimento e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com a indicação formal do médico-veterinário responsável técnico pelos serviços.

15.10.5. O interessado deverá comprovar a regularidade quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, incluindo a destinação adequada de resíduos biológicos, perfurocortantes e demais resíduos gerados na execução dos serviços, conforme a legislação sanitária e ambiental vigente.

15.10.6. Deverá ser apresentada a comprovação de regularidade junto aos órgãos ambientais competentes,

quando exigível, especialmente no que se refere ao armazenamento e descarte de resíduos e efluentes.

15.10.7. No caso de execução dos serviços por meio de unidade móvel (castramóvel), será exigida, adicionalmente, licença ou autorização específica da Vigilância Sanitária para funcionamento da unidade móvel, comprovação de que o veículo está devidamente adaptado e equipado conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes, autorização municipal para circulação e operação no território do Município, quando exigida, e indicação de responsável técnico médico-veterinário.

15.10.8. Todas as licenças, autorizações e registros exigidos deverão estar válidos durante toda a vigência do credenciamento, constituindo obrigação do credenciado manter sua regularidade, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

#### **15.11. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

15.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **15.12. Qualificação Técnica**

15.12.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

15.12.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

*15.12.3. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.*

15.12.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

15.12.5. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta credenciamento por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, demonstrando experiência na prestação de serviços similares ao objeto desta contratação.

15.12.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar quantidades que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto similar, relativos somente aos itens ofertados.

15.12.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório

de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.12.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.12.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.12.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.12.11. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.12.12. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.12.13. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.12.14. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.12.15. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

15.12.16. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento; e

15.12.17. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com vistas a identificar possíveis soluções utilizadas pela administração em demandas similares, foi realizada pesquisa de mercado com clínicas veterinárias instaladas no município.

16.2. O valor estimado foi calculado através do valor médio pesquisado, conforme dita o Art. 6º do Decreto Municipal nº 5.146/2023, sendo este os valores a serem pagos aos profissionais, pessoas jurídicas e clínicas credenciadas pelo Município, conforme grade a seguir:

Tabela de pagamento		
Castração de animal da espécie felina fêmea	Serviço	R\$ 217,00
Castração de animal da espécie felina macho	Serviço	R\$ 180,00
Castração de animal da espécie canina fêmea até 20kg	Serviço	R\$ 326,00
Castração de animal da espécie canina macho até 20kg	Serviço	R\$ 298,00
Castração de animal da espécie canina fêmea até 40kg	Serviço	R\$ 397,01

Castração de animal da espécie canina macho até 40kg	Serviço	R\$ 340,00
Microchipagem espécie felina e canina	Serviço	R\$ 39,33
Vacinação de animal canino	Serviço	R\$ 66,67

## 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

17.2. A(s) contratação(es) será(ão) atendida pela(s) seguinte(s) dotação(es):

Unidade	Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Elemento de despesa	Dotação
09003 - Bem-Estar Animal	2.145 - Bem-Estar Animal	PRÓPRIO	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	552

17.3. A(s) dotação(es) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aguaí/SP, assinado e datado digitalmente.

**Gelson Benedito Silva Vallim**

Coordenador do Setor de Meio Ambiente

Na data da assinatura digital, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos e autorizo a realização do credenciamento, com fulcro no Art. 1º do Decreto nº 3.568, de 14 de junho de 2017.

**Wagner Luís Barbosa Gockos**

Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Gelson Benedito Silva Vallim**, Assessor (A) de Gestão de Projetos - Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, em 24/03/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Luís Barbosa Gockos**, Secretário (A) Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, em 25/03/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **1022239** e o código CRC **F5319FF3**.

---

---

**Referência:** Processo nº 3500303.401.00000793/2026-99

SEI nº 1022239



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

*CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO EM ANIMAIS FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS COM MICROCHIPAGEM E APLICAÇÃO DA VACINA MULTIPLA V8 PARA CÃES.*

Aguai/SP, assinado e datado digitalmente.

#### **CONTEÚDO**

1. Descrição da Necessidade
2. Descrição dos requisitos da Contratação
3. Sustentabilidade e regulamentação
4. Indicação de marcas ou modelos e vedação de marca ou produto
5. Exigência de garantia
6. Prazos e locais de entrega
7. Exigências de habilitação
8. Levantamento de Mercado
9. Análise de Risco
10. Avaliação Qualitativa dos Riscos
11. Descrição da solução como um todo
12. Caracterização do objeto
13. Modalidade de licitação, critério de julgamento e regime de execução
14. Estimativa das Quantidades.
15. Estimativa do preço da Contratação
16. Justificativa para o parcelamento ou não da solução.
17. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
18. Alinhamento entre a contratação e o planejamento
19. Demonstração dos Resultados Pretendidos
20. Providências prévias ao contrato
21. Possíveis Impactos Ambientais
22. Viabilidade da Contratação

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Processo: Objeto: Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Castração em animais Felinos e Caninos de Ambos os sexos com microchipagem e aplicação da Vacina Multipla V8 para cães.

Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente.

*Processo: ETP SMPSUOMA N° 001/2026*

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. O Município enfrenta demanda crescente por ações estruturadas de controle populacional de cães e gatos, em razão do aumento do número de animais não esterilizados, do abandono e da circulação desassistida em áreas urbanas e periurbanas, o que gera impactos diretos na saúde pública, no bem-estar animal, no meio ambiente e na convivência comunitária.

1.2. A ausência ou insuficiência de serviços contínuos e programados de castração, identificação e profilaxia resulta na reprodução descontrolada, dificultando o manejo ético da população animal e contribuindo para a ocorrência de zoonoses, mordeduras, acidentes de trânsito, disseminação de agentes patogênicos e sobrecarga de abrigos públicos e privados, bem como de organizações da sociedade civil que atuam na proteção animal.

1.3. Soma-se a esse cenário a limitação da capacidade operacional própria do Município para executar, de forma regular e abrangente, procedimentos médico-veterinários especializados, como cirurgias de esterilização, microchipagem e vacinação, os quais exigem estrutura física adequada, insumos específicos, profissionais habilitados e observância rigorosa de normas técnicas e sanitárias.

1.4. A inexistência de um sistema padronizado de identificação e rastreabilidade dos animais atendidos dificulta o monitoramento das ações de controle populacional, a responsabilização dos tutores, a integração das informações ao sistema municipal e o planejamento de políticas públicas baseadas em dados confiáveis.

1.5. Do ponto de vista ambiental e urbano, a superpopulação animal contribui para a predação de fauna silvestre, a dispersão de resíduos e dejetos em vias e espaços públicos, a intensificação de ruídos e conflitos em áreas urbanizadas, além de riscos à segurança da população.

1.6. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de implementação de uma política pública estruturada e contínua voltada ao controle populacional ético, à promoção da saúde animal e à mitigação dos impactos sociais, ambientais e sanitários decorrentes da circulação desassistida de cães e gatos, com atenção prioritária às populações vulneráveis, protetores independentes, organizações não governamentais e animais sem tutor definido.

1.7. Ademais, a adoção de ações permanentes de controle populacional de cães e gatos constitui obrigação formal assumida pelo Município no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado nos autos do Processo nº 0002962-58.2011.8.26.0083, no qual foi estabelecido a realização periódica de procedimentos de esterilização animal. Assim, a implementação da presente política pública não apenas atende a uma demanda social e sanitária crescente, como também se revela necessária ao cumprimento de obrigação legal e extrajudicialmente pactuada, reforçando a urgência e a legitimidade das medidas ora propostas.

### **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de clínicas(s) especializada(s) e unidades móveis (castramóvel) na prestação de serviços veterinários voltados à castração cirúrgica e à identificação eletrônica (microchipagem) de cães e gatos com aplicação da vacina Múltipla V8, com ênfase em animais pertencentes à população de baixa renda, em situação de vulnerabilidade, e/ou em situação de rua, conforme políticas públicas de controle populacional, saúde pública e bem-estar animal.

2.2. Os serviços a serem prestados consistem em:

- 2.2.1. Castração de cães e gatos;
- 2.2.2. Cadastro dos animais atendidos;
- 2.2.3. Microchipagem;
- 2.2.4. Aplicação de Vacina V8.

2.3. Os serviços a serem contratados deverão contemplar os seguintes requisitos mínimos:

#### **2.4. Castração Cirúrgica**

2.4.2. Realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia), em cães e gatos, machos e fêmeas, adultos e filhotes com idade e condições adequadas;

2.4.3. Os procedimentos devem ser realizados por médico(s) veterinário(s) devidamente habilitado(s), com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

2.4.4. A empresa contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para os procedimentos, incluindo todos insumos, tais como: medicamentos, materiais cirúrgicos e equipamentos;

2.4.5. O pós-operatório imediato deverá ser acompanhado, com orientações fornecidas ao tutor ou responsável (quando houver);

2.4.6. Os animais devem ser adequadamente identificados quanto ao sexo, idade aproximada, porte, peso e condição clínica.

#### **2.5. Microchipagem**

2.5.1. Implantação de microchips de identificação eletrônica, com numeração única e tecnologia compatível com leitores RFID padrão ISO 11784/11785;

2.5.2. Registro e vinculação dos dados do animal e do tutor (quando houver) a banco de dados informatizado, que deverá ser acessível ao órgão contratante;

2.5.3. Fornecimento dos microchips e dos leitores, caso necessário, bem como suporte técnico para alimentação e gestão do banco de dados.

#### **2.6. Vacina Múltipla V8**

2.6.1. Tendo em vista que a vacina é espécie específica, ou seja, deverá ser utilizada somente para cães, ao qual recomenda-se seguir o seguinte protocolo:

##### **2.6.1.1. Indicação**

2.6.1.2. A vacina múltipla é indicada para imunização de cães saudáveis.

2.6.1.3. Modo de usar e via de administração

2.6.1.4. Recomenda-se que a vacina múltipla seja administrada por via subcutânea no montante de 01 (uma) dose de reforço para vacinados e vacinação completa com 03 (três) doses para não vacinados, a dose de 1ml por animal com intervalo de 2 a 4 semanas, podem ocorrer variações de acordo com os fabricantes, portanto, faz-se necessário seguir o protocolo conforme indicação da bula.

2.6.1.5. Revacinar anualmente.

##### **2.6.1.6. Conservação**

2.6.1.7. Recomenda-se conservar a vacina em embalagem original.

2.6.1.8. A vacina deve ser mantida sob refrigeração entre 2°C e 8°C.

2.6.1.9. A vacina não deve ser exposta a altas temperaturas por tempo prolongado.

2.6.1.10. Não congelar.

2.6.1.11. Respeitar rigorosamente o prazo de validade indicado pelo fabricante.

##### **2.6.1.12. Cuidados especiais:**

2.6.1.13. Utilizar seringa e agulhas estéreis.

2.6.1.14. A depender do fabricante a vacina pode precisar ser reidratada assepticamente.

2.6.1.15. Após a aspiração, aplicar a dose imediatamente.

2.6.1.16. Desprezar o produto se forem observadas alterações.

2.6.1.17. Todos os produtos não utilizados ou restos destes devem ser descartados de acordo com a legislação vigente.

#### **2.6.1.18. Modo de usar**

2.6.1.19. Os cães a serem vacinados devem encontrar-se saudáveis, atentos, alimentando-se normalmente, hidratados, com mucosas normocoradas e sem qualquer alteração anormal.

2.6.1.20. Filhotes a partir de 45 (quarenta e cinco) dias: deverão ser administradas 3 (três) doses. Caso aconteça atraso entre as administrações de doses, deverá ser feito mais uma dose de reforço respeitando o intervalo entre doses. Ou conforme informações da bula.

2.6.1.21. Animais adultos com histórico de vacinação múltipla anterior: Devem receber 01 (uma) dose de vacina múltipla. Ou conforme informação da bula.

2.6.1.22. Animais adultos sem histórico de vacinação múltipla anterior: Devem receber 02 (duas) doses de vacina múltipla respeitando o intervalo entre doses. Ou conforme informações da bula.

#### **2.6.1.23. Precauções**

2.6.1.24. Recomenda-se que a vacina não seja administrada em animais que apresentem quadros febris, diarreias, doenças infectocontagiosas, verminose ou em caso de qualquer outro quadro em que o(a) Médico(a) Veterinário(a) optar por não realizar a imunização imediata, ficando a critério do(a) Médico(a) Veterinário(a) a administração da(s) dose(s) de vacina múltipla.

## **2.7. Procedimento para vacinação**

2.7.1. Colocar o animal em uma posição segura e confortável, evitando acidentes durante o procedimento; solicitar ajuda do tutor/ proprietário ou guardião na contenção de movimentos bruscos dos animais, escolher o local apropriado para a administração, retirar a agulha, em movimento único e firme, observar a ocorrência de eventos adversos imediatos e desprezar a seringa e agulha utilizada, na caixa coletora de materiais perfurocortantes.

2.7.2. Observação: Toda e qualquer recomendação descrita neste documento pode sofrer alteração quanto a indicação, modo de utilização, via de administração, conservação e precauções de acordo com indicações do laboratório fabricante do imunizante, portanto, este protocolo não exime as indicações do laboratório e bula referente à vacina. Sendo assim, a vacina só deverá ser administrada no ato do atendimento veterinário e se o(a) Médico(a) Veterinário(a) julgar que o animal encontra-se saudável e apto a receber a(s) dose(s).

## **2.8. Requisitos Gerais**

2.8.1. Além dos requisitos legais e regulamentares, é obrigação da credenciada, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de Aguai/SP, prestar esclarecimentos e encaminhar relatórios relativos aos procedimentos realizados e aos atendimentos efetuados. Para fins de pagamento e gestão contratual, a empresa credenciada deverá fornecer, junto com o documento fiscal:

2.8.1.1. Cópia do prontuário do animal, assinado pelo responsável técnico que realizou o procedimento;

2.8.1.2. Documento assinado pelo tutor do animal.

2.8.2. É permitida a emissão de nota fiscal contendo múltiplos procedimentos, desde que acompanhada da documentação referente a todos os animais esterilizados.

2.8.3. A credenciada será também responsável pela aquisição de todos insumos necessários, por exemplo anestésicos e demais medicamentos, utilizados nos procedimentos cirúrgicos, devendo garantir suporte total ao animal nas fases pré-operatória, transoperatória e pós-operatória, incluindo:

2.8.4. Orientações ao tutor sobre o procedimento e a saúde do animal:

2.8.4.1. Prescrição de receitas veterinárias;

2.8.4.2. Realização de novo procedimento, sem custos adicionais, em caso de recidiva.

2.8.5. Quando solicitado, a credenciada deverá efetuar o transporte do animal (leva e traz), respeitando os limites territoriais do município de Aguai/SP. Para comprovação desse serviço, deverá ser apresentado um relatório contendo:

2.8.5.1. Roteiro com endereço de ida e volta;

2.8.5.2. Nome do motorista responsável;

2.8.5.3. Assinatura do tutor do animal transportado.

2.8.5.4. As clínicas, profissionais e/ou unidades móveis credenciadas sediadas em outros municípios deverão, obrigatoriamente, realizar o procedimento de transporte animal por seus próprios meios, não podendo, em hipótese alguma, transferir esse ônus à municipalidade ou aos proprietários/tutores dos animais.

2.8.6. Todos os procedimentos contratados deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido de demanda de castração, exceto quando houver previsão para a realização de mutirões, conforme a cota da empresa credenciada. A solicitação será feita formalmente pela Prefeitura, por e-mail. O descumprimento do prazo poderá ser considerado como recusa do procedimento, autorizando a Administração Pública a convocar a próxima entidade da lista de credenciados, sempre respeitando os limites previamente estabelecidos.

2.8.6.1. Cumprimento das normas sanitárias e técnicas estabelecidas pelos órgãos de controle (MAPA, CRMV, Secretarias de Saúde e Meio Ambiente, entre outros);

2.8.6.2. Apresentação de plano de trabalho contendo cronograma, logística, capacidade técnica e estimativa de atendimento mensal;

2.8.6.3. Garantia da qualidade, segurança e bem-estar dos animais atendidos, seguindo os princípios da ética veterinária;

2.8.6.4. O credenciamento visa permitir que a Administração Pública possa contratar os serviços conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, garantindo agilidade na execução das ações de controle populacional animal, prevenção de zoonoses e promoção da posse responsável.

## **2.9. Requisitos Gerais**

2.9.1. Será exigida das empresas credenciadas garantia sobre os serviços executados, conforme estabelecido nos Arts. 20 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), os quais preveem que o prestador de serviços responde pela qualidade, segurança e adequação do serviço prestado, bem como pela reparação de eventuais vícios ou falhas.

2.9.2. No caso específico da presente contratação, que envolve procedimentos técnico-veterinários como castração cirúrgica e microchipagem com aplicação da vacina V8, em animais, exige-se que a contratada assegure, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, o seguinte:

2.9.2.1. Garantia técnica dos procedimentos realizados, com compromisso de atendimento a possíveis complicações pós-operatórias, reações adversas, infecções ou falhas na implantação dos microchips, sem custos adicionais para a Administração;

2.9.2.2. Responsabilidade integral pelos insumos e materiais utilizados, os quais devem possuir registro nos órgãos competentes e atender às normas técnicas vigentes;

2.9.2.3. Substituição, correção ou reexecução dos serviços, caso sejam detectadas falhas técnicas, vícios ou ineficácia dos procedimentos, mediante comunicação formal da Administração Pública;

2.9.2.4. Assistência técnica em caso de falhas no funcionamento ou leitura do microchip, garantindo rastreabilidade e durabilidade conforme as normas internacionais aplicáveis (ISO

## **2.10. Aplicação de benefícios (Lei Complementar n. 123/2006)**

2.10.1. Por fim, não haverá concessão de benefícios às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), uma vez que o credenciamento a ser realizado não se enquadra nas hipóteses previstas nos arts. 44 e 48, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006. Isso porque o objeto do credenciamento é indivisível e não há ordem de chamada ou seleção entre os interessados, inviabilizando a aplicação de critérios de tratamento diferenciado. A adoção de tais critérios, nesse contexto, contrariaria a própria lógica do chamamento público de caráter geral.

## **3. SUSTENTABILIDADE E REGULAMENTAÇÃO**

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU não traz nenhuma disposição específica quanto à aquisição de tais equipamentos, contudo, com base em referida doutrina, aplicável analogicamente ao caso, bem como, o Manual de Contratações da Prefeitura Municipal de Aguiá/SP, os requisitos de sustentabilidade se definem, mas não se limitam, a:

3.3. No que se refere aos serviços de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, espera-se que os licitantes adotem práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam a saúde coletiva e o bem-estar animal. Um dos principais aspectos a ser observado é a gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), como agulhas, seringas, materiais contaminados e medicamentos. A contratada deverá cumprir integralmente as normas da ANVISA, bem como, demais regulamentações federais, estaduais e municipais aplicáveis, garantindo o descarte correto desses resíduos por meio de empresa licenciada e com destinação ambientalmente adequada. Será exigido, quando cabível, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) devidamente atualizado e aprovado.

3.4. Além disso, deverá ser observado o uso de materiais e insumos com menor impacto ambiental, como embalagens biodegradáveis, instrumentos reutilizáveis sempre que tecnicamente possível e materiais cirúrgicos que gerem menor volume de descarte. A eficiência no uso de insumos e a redução de desperdícios durante os procedimentos são consideradas boas práticas sustentáveis e deverão fazer parte das rotinas adotadas pelos fornecedores.

3.5. Com relação à microchipagem, os dispositivos utilizados deverão ter alta durabilidade, conter identificação única e ser compatíveis com os padrões internacionais (ISO 11784/11785), a fim de evitar substituições desnecessárias e reduzir a geração de resíduos eletrônicos.

3.6. A sustentabilidade também se reflete na responsabilidade social. Será exigido que a empresa contratada adote práticas trabalhistas éticas, oferecendo condições dignas de trabalho, segurança ocupacional, e respeito à legislação vigente.

3.7. Ao adotar tais práticas sustentáveis, espera-se que os fornecedores contribuam não apenas com a eficiência da política pública de controle populacional e bem-estar animal, mas também com a redução da pressão sobre os serviços públicos de saúde e meio ambiente. A aplicação de critérios de sustentabilidade nesta contratação reforça o compromisso da Administração Pública com a economicidade, a responsabilidade socioambiental e o desenvolvimento de soluções mais éticas e ambientalmente adequadas para a sociedade.

## **4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS E VEDAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO**

4.1. Considerando que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços especializados, e não à aquisição de bens de consumo ou equipamentos padronizados, não se aplica a indicação prévia de marcas ou modelos. Contudo, os materiais, insumos e equipamentos eventualmente utilizados na execução dos serviços (como microchips, medicamentos, vacinas, instrumentos cirúrgicos, etc...), deverão atender aos requisitos técnicos e de qualidade mínima estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada garantir a conformidade com as normas sanitárias, veterinárias e de bem-estar animal vigentes.

4.2. Também não se estabelece vedação específica a marcas ou fabricantes, desde que os produtos

utilizados estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas, apresentem eficácia comprovada e estejam devidamente registrados nos órgãos competentes, quando aplicável (ex: MAPA, Anvisa, CRMV etc.). A Administração se reserva o direito de exigir substituição de materiais ou insumos que não atendam aos padrões mínimos de qualidade ou que comprometam a execução adequada dos serviços contratados.

#### **4.3. Da exigência de amostras**

4.4. Tendo em vista que o objeto do credenciamento é a prestação de serviços técnicos especializados, não será exigida a apresentação de amostras. Em substituição, poderá ser exigida, durante a fase de habilitação ou contratação, demonstração da capacidade técnica do licitante, por meio de atestados de capacidade, relatórios operacionais ou documentos que comprovem a experiência prévia com serviços de natureza semelhante, conforme previsto no Termo de Referência.

#### **4.5. Da exigência de carta de solidariedade**

4.5. Não será exigida carta de solidariedade, dado seu potencial de restringir a competitividade do certame.

#### **4.6. Subcontratação**

4.7. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, tendo em vista que se trata de procedimento de castração animal, o qual exige execução direta pela credenciada, com responsabilidade técnica própria, observância das normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis, bem como garantia da qualidade, segurança e bem-estar dos animais atendidos.

### **5. EXIGÊNCIA DE GARANTIA**

5.1. No tocante à exigência de garantia contratual, verifica-se que sua adoção não se mostra necessária no presente caso, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza dos serviços a serem credenciados — castração de cães e gatos, com microchipagem e vacinação —, observa-se tratar de atividades de execução parcelada, de baixo risco financeiro individualizado e com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço, o que reduz significativamente a exposição da Administração a eventuais inadimplementos.

5.2. Ademais, tais serviços são amplamente ofertados no mercado por clínicas e profissionais habilitados, sendo possível à Administração, em caso de necessidade, substituir o credenciado sem maiores prejuízos à continuidade do atendimento. A execução é ainda passível de acompanhamento e fiscalização contínua, inclusive quanto à observância de protocolos técnicos e sanitários, o que mitiga riscos de inexecução ou execução inadequada.

5.3. Nesse contexto, a exigência de garantia poderia, inclusive, restringir a competitividade e onerar desnecessariamente os interessados, sem que haja correspondente benefício à Administração. Assim, a dispensa de garantia contratual revela-se medida adequada e proporcional, em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, não comprometendo a segurança da contratação.

### **6. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

6.1. Os serviços objeto deste credenciamento, castração e microchipagem com aplicação da vacina Múltipla V8 em cães, deverão ser prestados nas dependências da clínica veterinária ou na unidade móvel de atendimento credenciada, conforme descrito no Termo de Referência. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da competente Autorização de Fornecimento (AF) pela Secretaria de Planejamento. As clínicas, profissionais credenciadas sediadas em outros municípios deverão, obrigatoriamente, realizar o procedimento de transporte animal por seus próprios meios, não podendo, em hipótese alguma, transferir esse ônus à municipalidade ou aos proprietários/tutores dos animais.

6.1. Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma a ser definido em conjunto com o órgão contratante, considerando a disponibilidade da clínica, a demanda estimada e a logística de atendimento. Em casos específicos que demandem atendimento de urgência, o prazo poderá ser ajustado para garantir a assistência imediata, observando-se os princípios do bem-estar animal e da saúde pública.

6.1. Caso o credenciado preveja a impossibilidade de iniciar ou prestar os serviços no prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à Administração as razões justificadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, para análise do pedido de prorrogação. Situações de caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente comprovadas para fins de reprogramação ou suspensão dos prazos.

6.1. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo deslocamento de profissionais (quando necessário), insumos, medicamentos, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Administração quaisquer custos adicionais além do valor contratado por serviço efetivamente executado.

## **7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

7.1. As exigências de habilitação a serem previstas no Termo de Referência têm por finalidade assegurar que apenas pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, regulares e tecnicamente aptas sejam credenciadas para a execução dos serviços de castração e microchipagem de cães e gatos, em observância aos princípios da legalidade, da segurança sanitária, da eficiência administrativa e da proteção ao interesse público.

7.2. A exigência de habilitação jurídica justifica-se pela necessidade de comprovação da existência legal do interessado, da legitimidade de sua representação e da compatibilidade de sua natureza jurídica com o objeto do credenciamento, permitindo à Administração identificar com clareza os responsáveis pela execução dos serviços e pela assunção das obrigações contratuais.

7.3. A habilitação fiscal, social e trabalhista mostra-se indispensável para assegurar que os credenciados se encontrem em situação regular perante o Fisco e os órgãos de proteção ao trabalhador, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como para resguardar a Administração de riscos decorrentes da contratação de fornecedores inadimplentes ou irregulares.

7.4. A exigência de qualificação técnica fundamenta-se na complexidade e na sensibilidade dos serviços a serem prestados, os quais envolvem procedimentos médico-veterinários invasivos, uso de insumos controlados, manejo de animais e observância de protocolos técnicos e sanitários específicos. Dessa forma, faz-se necessária a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, por meio de experiência prévia e da habilitação dos profissionais responsáveis.

7.5. Considerando que os serviços serão executados em ambientes clínicos ou ambulatoriais, com potencial impacto direto à saúde animal e à saúde pública, é essencial a exigência de Alvará ou Licença Sanitária válida, expedida pela autoridade de Vigilância Sanitária competente, como condição para o credenciamento. Tal exigência visa assegurar que as instalações, os equipamentos, os fluxos operacionais e os procedimentos adotados atendam às normas sanitárias vigentes.

7.6. Também se justifica a exigência de registro e regularidade da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos junto aos respectivos Conselhos Regionais de Classe, garantindo que os serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados, sujeitos à fiscalização ética e técnica dos órgãos competentes.

7.7. As exigências de habilitação serão definidas de forma proporcional, razoável e compatível com o objeto, vedada a imposição de requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir indevidamente a competitividade, observando-se, ainda, o tratamento diferenciado previsto para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável.

7.8. A relação detalhada dos documentos comprobatórios das exigências de habilitação, bem como a forma e o momento de sua apresentação, constarão expressamente no Termo de Referência, em consonância com as justificativas técnicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

8.1. Procedeu-se ao levantamento de mercado pela equipe de planejamento, com base em pesquisa de preços atualizados junto a empresas que prestam serviços de castração e microchipagem de cães e gatos no município, considerando valores praticados atualmente para serviços equivalentes, a fim de subsidiar a estimativa de custos e a definição da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. No âmbito do levantamento realizado, foram analisadas as possíveis soluções para atendimento da

demanda, especialmente quanto às formas de contratação admitidas pela legislação vigente, avaliando-se aspectos como economicidade, eficiência administrativa, ampliação da concorrência, facilidade de fiscalização e garantia da continuidade dos serviços.

8.3. Dentre as alternativas examinadas, concluiu-se que o credenciamento, previsto como procedimento auxiliar no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada e econômica para o Município, uma vez que permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, sem exclusividade, conforme a demanda e a disponibilidade dos serviços.

8.4. O modelo de credenciamento apresenta vantagens relevantes para a Administração Pública, tais como:

8.4.1. ampliação da rede de prestadores, garantindo maior capilaridade e atendimento contínuo;

8.4.2. flexibilidade na execução dos serviços, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados;

8.4.3. redução de riscos de descontinuidade;

8.4.4. simplificação do processo de contratação e maior eficiência na gestão contratual;

8.4.5. estímulo à competitividade indireta, com base em padrões técnicos e preços previamente definidos.

8.5. Para os particulares, o credenciamento também se revela vantajoso, pois possibilita a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem limitação quantitativa de contratados, assegurando isonomia, transparência e oportunidade contínua de prestação dos serviços ao Poder Público.

8.6. Dessa forma, o credenciamento se consolida como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e ampla concorrência.

## 9. ANALISE DE RISCO

### *Riscos - Fase de Planejamento*

Risco 1	Deficiência na definição da demanda
Probabilidade	Média
Dano potencial	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva	Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Restabelecimento da demanda
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.
Probabilidade	Baixa
Dano potencial	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva	Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.

Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Estudo minucioso da Nova Lei de Licitações 14.133/21 e do Manual de Contratações do Município, especialmente no que diz respeito ao processo de Credenciamento.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação

***Riscos - Fase de Credenciamento***

Risco 3	Deficiências do ato convocatório
Probabilidade	Baixa
Dano potencial	Encerramento do credenciamento
Ação Preventiva	Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação; estabelecer rotinas de revisão.
Responsável	Equipe de Licitação
Ação de Contingência	Suspensão do credenciamento
Responsável	Equipe de Licitação

***Riscos – Gestão***

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações. Falha ou omissão na fiscalização
Probabilidade	Média
Dano potencial	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva	Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual
Responsável	Fiscal e Gestor
Ação de Contingência	Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.
Responsável	Fiscal e Gestor

## 10. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

10.1. A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

<b>PROBABILIDADE DE RISCO</b>		
BAIXA	MODERADA	ALTA

Risco 2	Risco 1	-
Risco 3	Risco 4	-

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução proposta visa a contratação, por meio de credenciamento de empresa(s) especializada(s) e interessadas na prestação dos serviços de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, com o objetivo de apoiar as políticas públicas municipais de controle populacional animal, bem-estar animal e saúde pública, de forma contínua, planejada e eficiente.

11.2. A castração cirúrgica é uma medida essencial para o controle ético da população de cães e gatos, prevenindo a superpopulação, o abandono e, conseqüentemente, os impactos sociais, sanitários e ambientais decorrentes da presença descontrolada de animais nas vias públicas. Já a microchipagem permite a identificação permanente dos animais, contribuindo para a recuperação de animais perdidos, o estímulo à posse responsável e o rastreamento de dados relevantes para a formulação de políticas públicas.

11.3. A solução proposta também contempla a aplicação da vacina polivalente V8 em cães atendidos pelo programa, como medida complementar de prevenção em saúde animal. A vacinação contribui para a proteção contra doenças infectocontagiosas de alta incidência e relevância sanitária, tais como cinomose, parvovirose, hepatite infecciosa, leptospirose, parainfluenza e coronavirose, reduzindo a morbidade e a mortalidade animal. Além disso, a imunização auxilia na diminuição da circulação de agentes patogênicos no ambiente, promovendo benefícios diretos à saúde pública e reforçando as ações municipais de controle sanitário e bem-estar animal.

11.4. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências das clínicas veterinárias credenciadas, devidamente licenciada e equipada, mediante cronograma de atendimento acordado com a Administração. O início dos atendimentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), salvo em casos urgentes, em que os prazos poderão ser ajustados.

*11.5. A execução dos serviços de vacinação, microchipagem e castração animal poderá ocorrer em formato de mutirão, observada a ordem de cadastro dos interessados e o agendamento a ser realizado pelos credenciados, como forma de garantir eficiência, organização e amplo acesso da população aos serviços ofertados. A adoção do modelo de mutirão mostra-se adequada e vantajosa, uma vez que esse formato possibilita o atendimento concentrado em locais e períodos previamente definidos, permitindo o atendimento até mesmo regiões com maior demanda reprimida. Tal estratégia amplia o alcance das políticas públicas de bem-estar animal e promove maior equidade no atendimento. Além disso, os mutirões permitem a otimização de recursos humanos, materiais e logísticos, reduzindo custos operacionais por atendimento, aumentando a capacidade de execução em curto espaço de tempo e assegurando maior efetividade às ações de controle populacional animal. O agendamento conforme a demanda identificada possibilita o planejamento adequado das ações, garantindo que os serviços sejam prestados de forma proporcional às necessidades da população. Ressalte-se, ainda, que a realização de mutirões não compromete a regularidade e a continuidade dos serviços, mas, ao contrário, constitui instrumento de gestão eficiente, alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e interesse público, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a prestação adequada e organizada dos serviços credenciados.*

11.6. A solução contempla ainda a observância de requisitos técnicos, legais e sanitários, exigindo a atuação de profissional veterinário habilitado, o fornecimento de insumos e materiais compatíveis com os procedimentos, o cumprimento das normas ambientais para o descarte de resíduos, bem como o registro e controle dos dados dos animais atendidos, especialmente aqueles microchipados.

11.7. Ao adotar o formato de credenciamento, a Administração ganha em flexibilidade, economicidade e planejamento, podendo acionar os serviços conforme a demanda real, e distribuição para as clínicas obedecendo a ordem de cadastramento, o que evita desperdícios, permite o atendimento de situações emergenciais e assegura uma melhor aplicação dos recursos públicos.

11.8. Além disso, foram incorporados à contratação critérios de sustentabilidade e responsabilidade social,

exigindo que a execução dos serviços ocorra de forma ética, segura e com o menor impacto ambiental possível, em conformidade com as legislações específicas e os princípios da administração pública.

11.9. Assim, a solução apresentada é tecnicamente viável, socialmente necessária e economicamente vantajosa, representando uma resposta eficaz às demandas da população e à proteção da saúde coletiva e do meio ambiente.

11.10 A análise cuidadosa do ciclo de vida dos serviços contratados, desde a fase de planejamento até a sua efetiva execução, assegura que a prestação dos serviços de castração e microchipagem, com aplicação da vacina V8, ocorra de forma eficiente, ética e sustentável. A definição de critérios técnicos adequados, bem como a escolha de um modelo de contratação por meio de credenciamento, permite maior controle sobre os custos, melhor alocação dos recursos públicos e maior capacidade de resposta às demandas da população, promovendo melhorias significativas na saúde pública, no bem-estar animal e na gestão urbana do município de Aguai/SP.

11.11. A forma de execução do objeto compreenderá as seguintes etapas:

#### **11.11. Planejamento**

11.11.1. Identificação da Necessidade: O município de Aguai/SP identificou a necessidade de implementar ações contínuas de controle populacional de cães e gatos, por meio da castração cirúrgica e da identificação eletrônica (microchipagem) e vacinação dos canídeos, como forma de reduzir a superpopulação de animais, prevenir abandonos, combater zoonoses e promover o bem-estar animal. A demanda é recorrente, variável ao longo do tempo, e exige resposta rápida e estruturada, o que justifica a adoção de ata do credenciamento.

11.11.2. Elaboração do Termo de Referência: Define especificações técnicas, prazo de entrega, condições de pagamento e demais requisitos.

11.11.3. Pesquisa de Mercado: Estima-se o valor do serviço com base em cotações de fornecedores, portal de compras públicas e afins.

#### **11.12. Execução**

11.12.1. Prestação dos Serviços: Os serviços serão executados na clínica da empresa credenciada, devidamente licenciada, conforme demanda e mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pela Administração. O prazo para início da execução será de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da AF, podendo ser ajustado em casos de urgência.

11.12.2. Acompanhamento e Fiscalização: A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos atendimentos com o Termo de Referência, inclusive por meio de relatórios de execução, registros de microchipagem, laudos, fichas clínicas e comprovações fotográficas, quando cabível.

11.12.3. Recebimento e Avaliação dos Serviços: Conforme as regras do processo, cada execução de serviço será considerada como um fornecimento individual, com recebimento provisório e posterior avaliação técnica da conformidade, podendo ser aceito de forma definitiva após verificação da documentação comprobatória e da regularidade dos atendimentos realizados.

#### **11.13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

11.13.1. São obrigações da Credenciante:

11.13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

#### **11.14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

11.14.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.14.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.14.4. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.14.5. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

11.14.6. Acatar todas as orientações do Município de Aguaí, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

### **12. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

12.1. O serviço é considerado “comum”, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Desta forma, se enquadra nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os serviços de vacinação, microchipagem e castração animal são caracterizados como serviços de natureza contínua, uma vez que atendem a necessidades permanentes da Administração Pública, cuja interrupção comprometeria diretamente a consecução do interesse público.

12.3. Tais serviços não se exaurem em uma única execução, exigindo prestação regular e reiterada ao longo do tempo, com o objetivo de assegurar o controle populacional de animais, a prevenção e o monitoramento de zoonoses, a promoção da saúde pública e o bem-estar animal. A descontinuidade dessas atividades pode resultar no aumento desordenado da população animal, elevação de riscos sanitários e impactos negativos à coletividade.

12.4. Além disso, a vacinação demanda atualização periódica, a microchipagem é instrumento permanente de identificação e rastreabilidade animal, e a castração integra políticas públicas contínuas de manejo populacional ético, não se tratando de ações pontuais, mas de serviços que devem estar sempre disponíveis à população.

12.5. Nesse contexto, os serviços enquadram-se no conceito de serviços contínuos previsto no artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021

### **13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. Os serviços de Castração, Microchipagem e Aplicação da Vacina V8, serão contratados por meio de um processo de credenciamento, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 5.156/2023. A formalização das contratações se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem aos requisitos de habilitação e requerimento de participação.

13.3. O encaminhamento dos animais aos credenciados será realizado **exclusivamente com base na lista de credenciamento, observada a ordem estabelecida, não sendo facultada a escolha do credenciado pelo proprietário do animal ou responsável.**

**13.4. Ressalvados os serviços de castração realizados em regime de mutirão, hipótese em que múltiplos animais poderão ser indicados a um mesmo credenciado.**

13.5. O edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 10 (dez) anos, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

13.6. O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura dos respectivos contratos, admitida a prorrogação pelo prazo legal, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.7. A possibilidade de prorrogação encontra respaldo legal por se tratar de serviços de natureza contínua, essenciais à consecução das políticas públicas de saúde e bem-estar animal, abrangendo vacinação, microchipagem e castração de animais. Tais atividades demandam execução permanente e ininterrupta, sendo imprescindíveis para o controle populacional, prevenção de zoonoses e promoção da saúde pública.

13.8. Ressalte-se que a prorrogação contratual configura ato discricionário da Administração Pública, condicionada à demonstração de vantajosidade, à manutenção das condições originalmente pactuadas e ao atendimento do interesse público. Dessa forma, a Administração somente promoverá a prorrogação caso reste comprovado que esta se apresenta mais benéfica do que a realização de novo procedimento licitatório.

13.9. Ademais, a prorrogação contratual contribui para a eficiência administrativa, na medida em que evita a instauração de sucessivos certames licitatórios, reduz custos operacionais, assegura a continuidade dos serviços e preserva a qualidade do atendimento prestado à população, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

#### **14. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.**

14.1. A quantidade a ser contratada está especificada na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>
1	Castração de animal da espécie felina fêmea	70
2	Castração de animal da espécie felina macho	70
3	Castração de animal da espécie canina fêmea até 20kg	150
4	Castração de animal da espécie canina macho até 20kg	150
5	Castração de animal da espécie canina fêmea até 40kg	60
6	Castração de animal da espécie canina macho até 40kg	50
7	Microchipagem espécie felina e canina	400
8	Aplicação de vacina múltipla V8	250

14.2. A presente estimativa de quantidades é elaborada com fundamento no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado nos autos do Processo nº 0002962-58.2011.8.26.0083, especialmente em seu item 11, no qual restou pactuada a obrigação de o Município promover a castração de 100 (cem) animais por mês, totalizando 1.200 (mil e duzentos) procedimentos anuais, bem como, com os dados anteriores das castrações realizadas e a atual procura no município por esse tipo de serviço.

14.3. Todavia, a definição das quantidades a serem contratadas no âmbito do credenciamento deve observar, além das obrigações assumidas no TAC, os limites orçamentários e financeiros efetivamente disponíveis, bem como a capacidade operacional do Município, em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e responsabilidade fiscal e, especialmente, a atual demanda na urbe.

14.4. Após análise do orçamento municipal atualmente destinado às ações de controle populacional de

animais, constatou-se que os recursos próprios disponíveis permitem a realização de até 630 (seiscentos e trinta) procedimentos de castração por ano, correspondentes a uma média aproximada de 52 (cinquenta e dois) procedimentos mensais.

14.5. Assim, para o exercício financeiro em referência, a estimativa anual de 550 (quinhentos e cinquenta) castrações com microchipagem e vacinação, custeadas com recursos do orçamento municipal, representa o conjunto possível, exequível e financeiramente sustentável, permitindo ao Município:

14.5.1. Atender parcialmente à obrigação estabelecida no TAC;

14.5.2. Manter o equilíbrio orçamentário, evitando a assunção de despesas sem cobertura financeira;

14.5.3. Assegurar a continuidade do serviço público;

14.5.4. Atuar de forma responsável e progressiva no cumprimento do ajuste firmado;

14.6.5. Atender a demanda existente no Município.

14.6. Ressalte-se que, embora o quantitativo inicialmente contratado com recursos próprios seja inferior ao previsto no TAC, tal circunstância não configura descumprimento deliberado da obrigação, mas sim a adoção da solução possível, diante da realidade orçamentária vigente, preservando o orçamento municipal em situação de equilíbrio.

14.7. Importa destacar, ainda, que o Município foi contemplado com emenda parlamentar estadual n. 2026.072.79172 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a qual se encontra atualmente em fase de elaboração do respectivo plano de trabalho. Referida emenda tem por finalidade o financiamento de ações de castração e microchipagem de animais, sem contemplar vacinação, e permitirá a ampliação do número de procedimentos realizados.

14.8. A utilização dos recursos provenientes da mencionada emenda estadual possibilitará ao Município complementar o quantitativo inicialmente estimado com recursos próprios, viabilizando o alcance do número de castrações exigidas pelo TAC, de forma planejada, gradual e em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

14.9. Dessa forma, a presente estimativa de quantidades reflete um planejamento integrado, que alinha:

14.9.1. A necessidade pública de controle populacional de animais;

14.9.2. As obrigações assumidas no TAC;

14.9.3. A capacidade financeira atual do Município;

14.9.4. A expectativa de incremento de recursos por meio de emenda estadual.

14.10. Portanto, é cabível servir de base técnica e jurídica para o procedimento de credenciamento, sem prejuízo de posterior ampliação das quantidades contratadas, à medida que os recursos da emenda estadual sejam formalmente incorporados ao orçamento e executados conforme o plano de trabalho aprovado.

14.11. Ressalta-se, ainda, que a estimativa de quantitativos apresentada possui caráter meramente referencial, uma vez que o credenciamento não estabelece limite fixo de contratações. Dessa forma, a execução dos serviços de castração, microchipagem e vacinação ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda efetiva do município, observando-se as necessidades identificadas ao longo da vigência do credenciamento.

## **15. ESTIMATIVA DO PREÇO DA AQUISIÇÃO**

15.1. Com vistas a identificar possíveis soluções adotadas pela Administração Pública em demandas semelhantes e obter parâmetros comparativos de custos, foi realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores locais potencialmente aptos à prestação dos serviços, especialmente clínicas veterinárias instaladas no município ou em sua região de influência. Paralelamente, foram consultadas informações disponíveis em portais de compras públicas e em processos de contratação realizados por outros entes da Administração Pública, a fim de verificar modelos de contratação, quantitativos praticados e valores de referência para serviços da mesma natureza.

15.2. Destaca-se que o levantamento realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar tem caráter essencialmente exploratório e comparativo, buscando identificar alternativas existentes no mercado e

subsidiar a análise da solução mais adequada ao atendimento do interesse público. Nesse contexto, os dados obtidos foram utilizados como parâmetro para compreender a dinâmica de oferta desses serviços e estimar a ordem de grandeza dos custos envolvidos.

15.3. Ressalta-se, ainda, que, por se tratar de serviço técnico específico na área da medicina veterinária — envolvendo procedimentos como castração, microchipagem e vacinação — as possibilidades de obtenção de parâmetros de valores são naturalmente mais restritas. Em geral, os dados disponíveis decorrem de orçamentos obtidos diretamente junto a clínicas veterinárias ou de pesquisas em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, não sendo comum a existência de bases amplas e padronizadas de preços para esse tipo de serviço.

15.4. Dessa forma, a Administração buscou reunir informações provenientes dessas fontes, de modo a formar um panorama referencial de mercado que permitisse avaliar a viabilidade da contratação e subsidiar as etapas subsequentes do planejamento da contratação, observando-se os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa, conforme tabela abaixo:

<b>Tabela de pagamento</b>		
Castração de animal da espécie felina fêmea	Serviço	R\$ 217,00
Castração de animal da espécie felina macho	Serviço	R\$ 180,00
Castração de animal da espécie canina fêmea até 20kg	Serviço	R\$ 326,00
Castração de animal da espécie canina macho até 20kg	Serviço	R\$ 298,00
Castração de animal da espécie canina fêmea até 40kg	Serviço	R\$ 397,01
Castração de animal da espécie canina macho até 40kg	Serviço	R\$ 340,00
Microchipagem espécie felina e canina	Serviço	R\$ 39,33
Vacinação de animal canino	Serviço	R\$ 66,67

## **16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.**

16.1. Embora o modelo de execução preveja a participação de múltiplas empresas credenciadas, não se admite o parcelamento da solução no âmbito da execução dos serviços em um mesmo animal. A castração, vacinação e a microchipagem constituem etapas técnica e funcionalmente integradas, devendo ser realizadas de forma coordenada, contínua e sob a responsabilidade de uma única empresa executora.

16.2. A eventual execução fragmentada, com a realização da castração por uma empresa, vacinação por outra e da microchipagem por uma terceira, comprometeria a padronização dos procedimentos, dificultaria o controle técnico, sanitário e administrativo, além de gerar riscos à rastreabilidade, à segurança dos animais e à efetividade do programa de controle populacional. Ademais, o fracionamento da execução acarretaria indefinições quanto à responsabilização por intercorrências, falhas ou danos, prejudicando a fiscalização e o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

16.3. Dessa forma, para fins de credenciamento, as empresas interessadas deverão comprovar capacidade técnica, estrutura física, equipe profissional habilitada e disponibilidade de insumos para a execução integral dos serviços de castração e microchipagem, não sendo admitido o credenciamento parcial para apenas uma das etapas. Tal diretriz assegura a uniformidade da qualidade, o controle técnico centralizado por animal atendido, a segurança dos procedimentos e o atendimento ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

## **17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

17.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e meio Ambiente e o fornecedor.

## **18. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

18.1. O objeto da contratação estará previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 consolidado, ainda a ser publicado.

## **19. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

19.1. A contratação dos serviços de castração cirúrgica, vacinação e microchipagem de cães e gatos visa promover resultados concretos e duradouros que impactem positivamente a saúde pública, o bem-estar animal e a gestão ambiental no município de Aguai. Entre os principais resultados esperados estão:

19.1.1. Controle efetivo da população de animais domésticos: A redução do número de cães e gatos abandonados e circulando pelas vias públicas, diminuindo a incidência de crias indesejadas, contribuindo para a mitigação de problemas sociais e ambientais relacionados à superpopulação.

19.1.2. Identificação permanente dos animais: A microchipagem permite a rastreabilidade e identificação individual dos cães e gatos, facilitando o retorno aos seus responsáveis em casos de perda, o monitoramento sanitário e a aplicação de políticas públicas mais eficazes.

19.1.2.1. Melhoria da saúde pública: A diminuição do risco de transmissão de zoonoses, como a raiva e outras doenças relacionadas à população de animais soltos, assegurando um ambiente mais seguro e saudável para a comunidade.

19.1.2.2. Promoção do bem-estar animal: A realização dos procedimentos cirúrgicos com técnicas adequadas, profissionais habilitados e insumos de qualidade garante que os animais sejam atendidos com respeito e cuidados veterinários adequados.

19.1.2.3. Otimização dos recursos públicos: A contratação por meio de credenciamento e a prestação dos serviços em clínicas especializadas permitem maior controle financeiro, planejamento adequado da demanda e utilização racional dos recursos, assegurando economicidade e eficiência.

19.1.2.4. Fortalecimento das políticas públicas municipais: A implementação sistemática desses serviços fortalece as ações municipais de proteção animal, saúde e meio ambiente, alinhando-se às diretrizes legais e aos compromissos socioambientais da Administração.

19.1.3. Dessa forma, espera-se que a execução dos serviços contratados gere benefícios diretos à população de maior vulnerabilidade financeira, promovendo uma gestão responsável, transparente e sustentável, em consonância com os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Aguai.

## **20. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

20.1. Dentre outras exigências legais, deve-se prever no edital, ou seja, antes da contratação que o serviço será realizado em clínica veterinária dentro da área urbana do município de Aguai.

20.2. Será admitido que seja realizado serviços de castração em mutirões.

## **21. IMPACTOS AMBIENTAIS**

21.1. A contratação dos serviços de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos e aplicação da Vacina V8, pode apresentar alguns impactos ambientais que devem ser adequadamente gerenciados para minimizar seus efeitos negativos. Entre os principais impactos previstos, destacam-se:

21.1.1. Geração de resíduos sólidos e biológicos: Os procedimentos cirúrgicos geram resíduos como gazes, luvas, agulhas, seringas, materiais perfurocortantes e outros resíduos contaminados que demandam descarte adequado conforme as normas de manejo de resíduos de serviços de saúde, a fim de evitar contaminação do solo, água e riscos à saúde pública.

21.1.2. Uso de insumos e medicamentos: A utilização de anestésicos, antibióticos, analgésicos e outros produtos químicos requer controle rigoroso para evitar descartes inadequados que possam causar poluição ambiental e contaminação de recursos hídricos.

21.1.3. Consumo de recursos naturais e energia: A operação das clínicas, incluindo equipamentos, iluminação, climatização e esterilização de materiais, demanda consumo de energia e água, devendo ser adotadas práticas de eficiência para reduzir a pegada ambiental do serviço.

21.1.4. Emissões atmosféricas: Eventuais emissões relacionadas ao transporte dos profissionais, insumos e animais, assim como o uso de equipamentos e descartáveis, podem contribuir de forma indireta para a emissão de gases de efeito estufa.

21.2. Para mitigar esses impactos, a contratada deverá observar rigorosamente as legislações ambientais vigentes, especialmente no que tange ao manejo e descarte de resíduos sólidos e biológicos, adotar práticas sustentáveis, promover a reciclagem e o reaproveitamento sempre que possível, e utilizar materiais e equipamentos com menor impacto ambiental, tais como:

21.2.1. Obrigatoriedade de que todas as clínicas e hospitais veterinários credenciados estejam regularmente licenciados pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental competentes;

21.2.2. Exigência contratual de cumprimento integral da Resolução CONAMA nº 358/2005, da RDC ANVISA nº 222/2018, e demais normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS);

21.2.3. Apresentação, durante a execução do contrato, do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade prestadora;

21.2.4. Fiscalização contínua da destinação final adequada dos resíduos, com apresentação periódica de comprovantes de descarte em empresa licenciada para tal fim;

21.2.5. Orientação aos profissionais envolvidos quanto às boas práticas ambientais durante a realização dos procedimentos, incluindo o uso racional de materiais e energia;

21.2.6. Estímulo à redução de deslocamentos desnecessários por meio do agendamento programado de castrações, contribuindo para redução de emissões veiculares

21.3. Além disso, é fundamental o treinamento contínuo dos profissionais envolvidos para o correto manejo dos resíduos e insumos, garantindo a segurança ambiental e a proteção da saúde humana e animal. A adoção desses cuidados contribui para a sustentabilidade da contratação, alinhando os serviços prestados aos princípios da responsabilidade ambiental e da gestão pública sustentável.

## **22. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

22.1. Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta. Portanto, a mesma é considerada por esta Secretaria, viável e necessária para continuidade dos serviços realizados pela Prefeitura Municipal, considerados de serviços essenciais a qualquer município.

Aguai/SP, 15 de janeiro de 2026.

---

**Gelson Benedito Silva Vallim**

Coordenador do Setor de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Gelson Benedito Silva Vallim, Assessor (A) de Gestão de Projetos - Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente**, em 24/03/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Luís Barbosa Gockos, Secretário (A) Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente**, em 25/03/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1022315** e o código CRC **567564CF**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00000793/2026-99

SEI nº 1022315



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

### MINUTA DE CONTRATO

**CRENCIAMENTO Nº. 003/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM/LIC Nº 015/2026**

**PROCESSO SEI Nº 3500303.401.00000793/2026-99**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CLÍNICA/HOSPITAL/UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO EM ANIMAIS FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE COM MICROCHIPAGEM E VACINAÇÃO V8, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Termo de contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**, Estado de São Paulo, com o CNPJ sob o nº. 46.425.229/0001-79, situada à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. WAGNER LUÍS BARBOSA GOCKOS, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa XXX, com o CNPJ sob o nº. XXX, localizada à XXX, representada por XXX, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº 015/2026, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CLÍNICA/HOSPITAL/UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO EM ANIMAIS FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE COM MICROCHIPAGEM E VACINAÇÃO V8, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, ficando a contratada a ele obrigada em todos os seus termos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Castração de animal da espécie felina fêmea.	Serviço	80		
2	Castração de animal da espécie felina macho.	Serviço	80		
3	Castração de animal da espécie canina fêmea até 20kg.	Serviço	175		
4	Castração de animal da espécie canina macho até 20kg	Serviço	175		
5	Castração de animal da espécie canina fêmea até 40kg.	Serviço	65		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

6	Castração de animal da espécie canina macho até 40kg.	Serviço	55		
7	Microchipagem espécie felina e canina.	Serviço	450		
8	Aplicação de vacina múltipla V8 Importada.	Serviço	250		

1.3. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital do Credenciamento;

1.4.3. A Proposta da contratada;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados de XXX, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIÁ**

### **2.7. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução e demais observações constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ XXX, nos moldes da tabela constante do item 1.2.

4.2. No objeto acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a autorização de fornecimento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.2.1. não produzir os resultados acordados;

5.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### *Recebimento*

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VIII).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à credenciada, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### *Liquidação*

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

5.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.15.1. o prazo de validade;

5.15.2. a data da emissão;

5.15.3. os dados do contrato;

5.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.15.5. os dados da autorização de fornecimento e do órgão requisitante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

5.15.6. o valor a pagar; e

5.15.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.19. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.21. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

### *Prazo de pagamento*

5.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, §3º Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

5.23.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

5.24. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### *Forma de pagamento*

5.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.28. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 19 de janeiro de 2026 (doc. SEI nº 0841464).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

7.1.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme artigo 143, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar à contratada, quando necessário, as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias (quando houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIÁ**

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **8.1. São obrigações da contratada:**

8.1.1. A contratada deve cumprir todo o contido no Termo de Referência, bem como neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (quando houver), o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

8.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI**

- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aguai, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas na alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima deste contrato, bem como nas linhas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

iv) **Multa:**

(1) A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1. deste contrato, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração, e será calculada e estipulada de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual anterior, mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);
- c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

(2) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, sendo que a aplicação desta multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

(3) A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à contratada, ou com a utilização de caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometidas, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

9.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A aplicação das sanções de advertência e multa é de competência do Secretário contratante, da área atinente ao objeto da contratação que motivou a solicitação, assistidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos do regulamento municipal.

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência da Secretaria Contratante, que motivou a solicitação, assistida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos de regulamento municipal.

9.8. Na instauração de procedimento de responsabilização para aplicação das sanções administrativas aqui previstas, a contratada será intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, se o caso.

9.9. Nos procedimentos administrativos para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais nas hipóteses de pedidos de produção de novas provas ou de pedidos de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, cujo deferimento ou indeferimento será notificado pela competente Comissão.

9.10. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade do Município que aplicou a penalidade, nas condições do artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.159/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Na hipótese acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenizações e multas, se houver.

10.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do artigo 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Será exigido da contratada garantia sobre os serviços executados, conforme estabelecido nos artigos 20 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), os quais preveem que o prestador de serviços responde pela qualidade, segurança e adequação do serviço prestado, bem como pela reparação de eventuais vícios ou falhas.

11.2. No caso específico da presente contratação, que envolve procedimentos técnico-veterinários como castração cirúrgica e microchipagem com aplicação da vacina V8 em animais, exige-se que a contratada assegure, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, o seguinte:

11.2.1. Garantia técnica dos procedimentos realizados, com compromisso de atendimento a possíveis complicações pós-operatórias, reações adversas, infecções ou falhas na implantação dos microchips, sem custos adicionais para a Administração;

11.2.2. Responsabilidade integral pelos insumos e materiais utilizados, os quais devem possuir registro nos órgãos competentes e atender às normas técnicas vigentes;

11.2.3. Substituição, correção ou reexecução dos serviços, caso sejam detectadas falhas técnicas, vícios ou ineficácia dos procedimentos, mediante comunicação formal da Administração Pública;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

11.2.4. Assistência técnica em caso de falhas no funcionamento ou leitura do microchip, garantindo rastreabilidade e durabilidade conforme as normas internacionais aplicáveis (ISO 11784/11785).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

09.003.18.542.0901.2145.3.3.90.39.00. 552. 01.110. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MAIO AMBIENTE – BEM-ESTAR ANIMAL – GESTÃO AMBIENTAL – CONTROLE AMBIENTAL – AGUAÍ DO PRESENTE AO FUTURO – BEM-ESTAR ANIMAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Aguaí/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aguaí, XX de XX de 2026.

**Contratante**  
**Prefeitura Municipal de Aguaí**

WAGNER LUÍS BARBOSA GOCKOS  
Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente

**Contratada**

TESTEMUNHAS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

### ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM CREDENCIAMENTO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

**OBJETO:**

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., CEP: ....., neste ato representada por seu(a) representante legal ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., CEP: ....., vem por meio deste REQUERER seu credenciamento para prestação dos serviços elencados abaixo, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 003/2026:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Castração de animal da espécie felina fêmea	Serviço	70	R\$ 217,00
2	Castração de animal da espécie felina macho	Serviço	80	R\$ 180,00
3	Castração de animal da espécie canina fêmea até 20kg	Serviço	150	R\$ 326,00
4	Castração de animal da espécie canina macho até 20kg	Serviço	150	R\$ 298,00
5	Castração de animal da espécie canina fêmea até 40kg	Serviço	60	R\$ 397,01
6	Castração de animal da espécie canina macho até 40kg	Serviço	50	R\$ 340,00
7	Microchipagem espécie felina e canina	Serviço	400	R\$ 39,33
8	Aplicação de vacina múltipla V8 Importada	Serviço	250	R\$ 66,67

Declaro ainda:

- atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;
- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) não estar impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e não ser declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontrar, nos termos da legislação em vigor ou da licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

d) inexistir fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

f) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Aguaí ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21;

h) não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data,

---

(assinatura do representante legal da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

### ANEXO IV - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, pelo presente, informa o representante legal com poderes para a assinatura do Termo de Contrato desta licitação, bem como os dados da conta bancária para respectivos pagamentos:

Representante Legal:

Nome completo:

Qualificação dentro da Empresa:

E-mail corporativo:

E-mail pessoal:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Endereço Residencial Completo:

RG:

CPF:

Informação Bancária:

Nome do Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ANEXO V – ANEXOS DO TCE-SP

### ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**MUNICIPIO DE AGUAÍ**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

**CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/XXXX**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCE-SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

---

**Referência:** Processo nº 3500303.401.00000793/2026-99

SEI nº 0885251